MENSAGEM Nº. 035/13

Arapongas, 23 de maio de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 3.873, de 09 de junho de 2011 (publicada em 13 de junho de 2011) que modificou disposição constante no art. 3º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

Conforme se depreende da análise do art. 1º da Lei nº 3.873, de 09 de junho de 2011, o prazo para o Grupo Teatral Sabedoria edificar sua sede no imóvel objeto da doação oriunda da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010 tem por termo final o dia 13 de junho do corrente ano de 2013.

Contudo, a donatária protocolou junto à Prefeitura Municipal expediente instruído com documentos e fotos onde relata a dificuldade de concluir as benfeitorias já edificadas na localidade, haja vista ter cunho filantrópico e não dispor de recursos financeiros suficientes para finalizar a obra no espaço de tempo fixado pela Administração Pública.

Em vistoria realizada por fiscal desta Prefeitura, foi atestado que a donatária já edificou uma área correspondente a aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) do total compromissado, o que demonstra estar buscando cumprir com as obrigações impostas quando da doação dentre das suas possibilidades econômicas.

É de se ressaltar que o GRUPO TEATRAL SABEDORIA tem por finalidade e objeto social o exercício de atividade de evidente cunho social e cultural, fato que motivou a doação informada.

Importante também frisar a importância das ações sociais esperadas com a implantação da sede do GRUPO TEATRAL SABEDORIA na localidade onde se encontra o imóvel doado, o que proporcionará uma maior convivência social na região e garantirá, dentre outras, condições adequadas para o desenvolvimento de uma política de inclusão pela via cultural.

Diante de todo o exposto, somado aos benefícios sociais almejados pela Lei nº 3.771 de 07 de junho de 2010, encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que trata da prorrogação do prazo de construção (conclusão) da sede do GRUPO TEATRAL SABEDORIA por período idêntico ao constante na Lei Municipal nº 3.874 de 09 de junho de 2011.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 462
DATAS ENTRADA 23 / 05 / 13
EXPEDIENTE 24 / 05 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 036/13

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.874, de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 3.874 de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 1º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições indicadas no seu art. 1º.

Arapongas, 23 de maio de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 468
DATAS ENTRADA 23 / 05 / 13
EXPEDIENTE 27 / 05 / 13
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 40 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 036/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1° da Lei n° 3.874, de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 3° da Lei n° 3.771, de 07 de junho de 2010.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de maio de 2013, Projeto de Lei nº. 036/2013, de 23 de maio de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de prorrogar o prazo para o Grupo Teatral Sabedoria edificar sua sede no imóvel objeto da doação oriunda da Lei n° 3.771, de 07 de junho de 2010.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Consta da mensagem que encaminha o Projeto que, o Grupo Teatral sabedoria protocolou junto à prefeitura Municipal expediente instruído com documentos e fotos onde relata a dificuldade de concluir as benfeitorias já edificadas na localidade.

O procedimento apresenta justificação formal e consentimento da autoridade competente. Por outro lado, nada mais justo que o prazo seja prorrogado, uma vez que o Grupo Teatral esta voltado para atividades de cunho social e cultural

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 035/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 494
DATAS ENTRADA 03 / 06 / 13
EXPEDIENTE 03 / 06 / 13
Funcionário

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.093/2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.874, de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 3.874 de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 1º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições indicadas no seu art. 1º.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2013

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.113, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.874, de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 3.874 de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 1º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições indicadas no seu art. 1º.

Arapongas, 11 de junho de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14/06/2013
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO PAULO BAZANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.113, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.874, de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 3º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 3.874 de 09 de junho de 2011, que alterou o art. 1º da Lei nº 3.771, de 07 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições indicadas no seu art. 1º.

Arapongas, 11 de junho de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO PAULO BAZANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 14 / 06 / 2013
Funcionário